



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
146/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E
CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO
CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO
CONTRATADA, A EMPRESA JORGE & OLIVEIRA LTDA
- ME.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi - TO.

CONTRATADA: JORGE & OLIVEIRA LTDA - ME (BANDA ECLIPSE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.608.828/0001-20, com sede à Rua C, Quadra 03, Lt. 14, nº 101, CEP: 77.440-680 Setor Aeroporto, Município de Gurupi-TO, legalmente representada pelo Sr.^o **WPRESLEY JORGE DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50523, inscrito no CPF nº 491.692.381-20, residente e domiciliado em Gurupi - TO, Telefone: (63) 98434-6368.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada de renome regional, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades da 17ª Semana Nacional de Museus, conforme Processo Administrativo nº 2019007088, Inexigibilidade nº 050/2019 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 59/2019.



CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

4.3 A Contratante é responsável por providenciar todas as licenças e alvarás para a realização do evento, excluindo a contratada de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

| Dia | Horário | Valor |
|--------------|---------|---------------------|
| 17/05/2019 | 20:00 h | R\$ 4.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 4.000,00 |

5.2 O show terá sua duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos) horas, mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:



- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo 50% no ato da assinatura do contrato, e os outros 50% restantes após a apresentação da referida banda, no dia 20/05/2019. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**, fonte de recurso **010**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:



- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.
- IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ENCARGOS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social, e comercial.



11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:


13.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2019.


Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E
TURISMO
CONTRATANTE


Wpresley Jorge de Sousa
JORGE & OLIVEIRA
LTDA-ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) W^o do Socorro do S. Bona CPF nº 008519868-85
- 2) Tebango Fernandes R. Moreira CPF nº 784.793-471-04

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2019

Processo Administrativo nº 2019007088. Inexigibilidade nº 050/2019. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 59/2019. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e JORGE & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 17.608.828/0001-20. OBJETO: Contratação de 01 (uma) banda consagrada de renome regional, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades da 17ª Semana Nacional de Museus. DOTAÇÃO: 22.2211.13.392.1341.2073. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data de Assinatura: 16/05/2019.

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019**

Na publicação do DOE nº 5.356, página 54, Ano XXXI, do dia 13/05/2019, Publicação do Extrato do Contrato nº 003/2019, onde se lê: "Assinatura: 20.03.2019", Leia-se: Assinatura: 12.04.2019". Gurupi/TO - Rita Maria Marques da Silva Cavalcante - Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO.

IPUEIRAS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019**

Objeto: Credenciamento de profissionais para prestação de serviços na área da saúde.

Período do credenciamento: 20/05/2019 a 31/05/2019, das 08h00/12h00.

Legislação: Lei nº 8.666/93

Local: Prefeitura Municipal de Ipueiras, localizada na Rua Joaquim Vaqueiro, s/n, Centro, em Ipueiras - TO, onde poderá, também, ser obtido o Edital. Fone: (063) 3536-1075

Ipueiras - TO, 13 de Maio de 2019.

SANTAFASSE MARINHO LIMA COSTA
Presidente da CPL

ITAGUATINS**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/1993, a Câmara Municipal de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 15:15min, no dia 29/05/2019, na sede da mesma, à rua Coronel Augusto Bastos, nº 252, o Pregão Presencial nº 03/2019, tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para envio de informações de processos no Sicap/LCO.

O edital de licitação poderá ser solicitado pelo e-mail: camaraitaguatins@gmail.com e demais informações estão disponíveis na sede da mesma ou pelo fone: (63) 3477-1125.

Câmara de Itaguatins - TO, 17 de Maio de 2019.

Wilson Soares Marinho
Presidente

JUARINA**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARINA-TO torna público que fará realizar nas dependências desta Prefeitura, à Rua Castelo Branco, Centro, Juarina - TO.

Pregão Presencial Nº 002/2019. Abertura dia 29/05/2019, às 09:00 horas, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA MÉDICA PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO DE JUARINA-TO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS

O Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal desta Cidade, no endereço acima mencionado. Maiores informações estarão disponíveis pelo telefone: 0XX63 3434-1240.

Juarina - TO, 16 de Maio de 2019.

VERA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA ALVES
Pregoeira

MIRACEMA DO TOCANTINS**CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, através do Pregoeiro designado, torna público que realizará na sala de reuniões da CPL, situada na Rua Hozana Cavalcante, nº 155, Setor Santa Filomena, em Miracema do Tocantins o seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, Processo 139/2019, Tipo menor preço por item, visando a Implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, será realizado no dia 31 de maio de 2019 às 09h00min horário local conforme Edital.

Os Editais estão à disposição e poderão ser retirados junto à CPL de segunda a sexta no horário de 12h00min as 18h00min, no portal da Câmara Municipal no endereço: www.miracemadotocantins.to.leg.br. Informações no telefone: (63) 3366-1162, ou por e-mail: licitacao@miracemadotocantins.to.leg.br.

MARCO EMÍLIO CASTRO
Pregoeiro

PALMEIRÓPOLIS**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PALMEIRÓPOLIS****ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Srª Maria José Da Silva Rodrigues, Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Palmeirópolis, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o parecer do Sr. Presidente da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio e ainda o parecer da assessoria jurídica, HOMOLOGA o resultado do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 001/2019, a fim de se realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de licença de uso do sistema gerenciador de regimes próprios de previdência social, com prestação de serviços envolvendo: manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema e serviços complementares de assessoria previdenciária, pelo pleno atendimento as exigências do edital, bem como, pelo valor ofertado, HOMOLOGO a empresa: (A) SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.450.122/0001-33, Sediada à na Av. Castelo Branco, Nº 1555, 2º Andar - Centro - Paraíso do Tocantins - TO - CEP: 77.600-000, neste ato representado pelo senhor: WALTER GONÇALVES FERREIRA FILHO, portador do CPF nº 023.979.851-10, ficando assim definido o Valor Total: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais).

Nos termos da Ata de Julgamento do dia 13 de Maio de 2019.

Palmeirópolis - TO, 14 dias do mês de Maio de 2019.

Maria José da Silva Rodrigues
Gestora do PREV